



DECRETO Nº 03/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação de identificação e padronização dos carros em exercício da atividade de Táxi, no Município de Urandi-BA e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de identificação visual e padronização dos veículos em exercício da atividade de TÁXI em exercício da atividade no município;

CONSIDERANDO que o serviço de TÁXI deverá ser executado conforme estabelecido por este decreto, levando em consideração a necessidade e interesses da população e da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º. Como meio de transporte, o serviço de veículos de (táxi) somente poderá ser executado mediante autorização da Prefeitura Municipal de Urandi-BA, em conformidade com os interesses e necessidades da população nos termos deste decreto.

Art. 2º. A frota de táxis do Município de Urandi-BA deverá ser **obrigatoriamente plotada**, seguindo as especificações do ANEXO I, do presente decreto, seguindo a padronização de faixa, cor, texto, de forma a facilitar a identificação de que se trata de um veículo de transporte de passageiros.

Art. 3º. Será afixado nos veículos táxi, nas suas laterais dianteiras, um adesivo, tipo plotagem com dimensões especificadas no ANEXO I, contendo o nome de identificação TAXI, juntamente com o nome do município abaixo, devidamente padronizado;



Parágrafo Primeiro: O serviço será prestado somente por veículos motorizados do município de Urandi-BA, tipo automóvel, modelo adequado, a partir de 04 (quatro) portas, com capacidade máxima para 06 (seis) passageiros;

Parágrafo Segundo: Só poderão executar os serviços com táxis, pessoas físicas, comprovadamente proprietárias do veículo adequado para serviço, devidamente habilitadas pelo Detran, com no mínimo 02 (dois) anos de habilitação a partir da classe B, que façam da exploração desse serviço sua principal atividade econômica e que executem sua atividade laboral no município de Urandi-BA;

Parágrafo 3º: As custas de plotagem serão regulamentadas conforme disposição da legislação municipal em vigência, especialmente o código tributário, no que diz respeito as taxas e emolumentos para exercício da atividade no município.

Art. 4º O preenchimento das vagas pelos taxistas far-se-á pelo seguinte critério:

- a) Por ordem cronológica de apresentação de requerimento protocolado e retirada do alvará junto ao Departamento Municipal de Tributos do Município.

Art. 5º O Termo de permissão será cassado:

- b) Quando o permissionário deixar de cumprir as disposições deste decreto ou qualquer outra disposição legislativa municipal, estadual ou federal, no que concerne à atividade taxista.

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 06 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Padronização lateral e traseira plotagem taxis.



FAIXA:
AZUL: 3,5CM
BRANCO: 2,0
VERMELHA: 3,5

NOME TAXI 22 CM DE LARGURA
ALTURA 9 CM DE ACORDO A FAIXA.

NOME URANDI-BA 4 CM DE ALTURA
E 22 CM DE LARGURA.



NOME TAXI 22 CM DE LARGURA
ALTURA 9 CM DE ACORDO A FAIXA.

NOME URANDI-BA 4 CM DE ALTURA
E 22 CM DE LARGURA

AZUL: 3,5CM
BRANCO: 2,0CM
VERMELHO: 3,5 CM



NOME: TAXI URANDI-BA
25CM DE ALTURA E 35 DE LARGURA.